

## INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 02, ANO V

FEVEREIRO DE 2013

### I ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NÃO IRÁ MAIS RECORRER DE ACORDOS TRABALHISTAS

Súmula da AGU determina que as partes são livres para definição de verbas em acordos. Confira mais detalhes na [página 2](#).

---

---

### 2 DECRETO PERMITE MAIOR DEPRECIÇÃO CONTÁBIL DE MAQUINÁRIO

Benefício foi previsto por meio do Decreto n. 7.854/12. Leia mais na [página 3](#).

### 3 NOVA LEI PAULISTA TRAZ TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DE DÉBITOS

Consumidores ganham mais proteção nas relações de consumo. O artigo completo segue na [página 3](#).

---

---

### 4 NÃO INCIDE IR E CSLL SOBRE BENEFÍCIO FISCAL PARA INVESTIMENTO

Subsídio fiscal para investimento não deve ser tributado. Leia mais na [página 4](#).

# I

## ADVOCACIA-GERAL NÃO IRÁ MAIS RECORRER DE ACORDOS TRABALHISTAS

O Governo vai deixar de recorrer dos acordos celebrados entre empresas e funcionários na Justiça do Trabalho, mesmo que estes acordos resultem em uma arrecadação menor de Contribuição Previdenciária (INSS).

A decisão é resultado da edição da Súmula nº 67 da Advocacia-Geral da União, que determinou que, “na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial.”

Vale notar que a súmula fala de trânsito em julgado. Logo, pode-se entender que mesmo após a sentença de primeira instância, desde que pendente ou no prazo para recurso, ainda é possível a negociação válida das verbas.

Até a publicação da Súmula, a União sempre recorria dos acordos trabalhistas quando estes resultavam uma arrecadação menor de contribuição previdenciária.

Vale explicar. A contribuição previdenciária incide somente em relação às verbas trabalhistas de natureza salarial (pura remuneração), excluindo as indenizatórias (vale alimentação, transporte, adicional de férias, dentre outras). Até então a União recorria quando os valores fechados no acordo trabalhista não eram proporcionais aos valores pedidos pelo empregado na ação.

Ressaltamos, então, que na fase de execução as partes ainda podem firmar acordos trabalhistas, mas devem respeitar as proporcionalidades da condenação.

Além de não recorrer mais dos acordos trabalhistas a Advocacia-Geral da União deve desistir dos recursos já interpostos.

---

---

## 2

### **DECRETO PERMITE DEPRECIAÇÃO ACELERADA DE MAQUINÁRIO**

O Governo Federal acelerou o tempo de depreciação contábil do maquinário adquirido pelas empresas no terceiro trimestre de 2012. Um benefício sim, porém bem específico.

O benefício está previsto no decreto n. 7.854/12, e abrange, dentro de certas condições, os produtos adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012.

Ao acelerar a depreciação do maquinário adquirido entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, o Decreto mencionado altera o lucro das empresas e implica na redução do IRPJ e CSLL recolhido.

Até a publicação do Decreto, as taxas de depreciação era fixadas pela Receita Federal em 10% ao ano, em 10 anos. Para os bens incluídos no Decreto, a taxa passou a ser de 20% em 5 anos.

---

---

## 3

### **NOVA LEI PAULISTA TRAZ TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DE DÉBITOS**

No dia 20 de fevereiro de 2013, foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Lei nº 14.953/2013 que obriga as empresas a informar aos consumidores os encargos financeiros incidentes sobre seus débitos.

Nos termos da nova Lei, que já entrou em vigor, todos os valores apresentados ao consumidor, quando da cobrança da dívida, deverão ter clareza quanto ao que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário, bem como o de cada item adicional àquele, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários ou outros, que, somados, correspondem ao valor total cobrado do consumidor.

A nova lei também determina que a cobrança feita por meio de ligação telefônica deve ser gravada com identificação da data e do horário em que foi feita. Outrossim, o consumidor deverá ser avisado que o diálogo está sendo gravado e ele pode requerer a gravação em até sete dias úteis.

As empresas devem adaptar-se às novas disposições, evitando punições de ordem administrativa e mesmo condenações em danos morais.

---

---

## 4

### **NÃO INCIDE IR E CSLL SOBRE BENEFÍCIO FISCAL**

Recentemente, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF afastou a incidência do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre a restituição de ICMS dada a título de incentivo fiscal.

Em resumo, a Receita Federal queria cobrar tributo de "ganhos" obtidos por meio de incentivos fiscais estaduais.

No caso em questão, analisado pelo Conselho, o benefício fiscal foi concedido como uma subvenção à empresa beneficiária para investimento. Este tipo de

subvenção requer a presença de uma contrapartida por parte da empresa beneficiada. Contrapartida esta que deverá ser comprovada.

○ Regulamento do Imposto de Renda determina que as subvenções para custeio ou operação deverão ser computadas na determinação do lucro operacional, sendo que o mesmo não acontece com a subvenção para investimento.